

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE COMERCIAL MEGA BRINDES LTDA

1. GUSTAVO AMATO DOS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, profissão empresário, sexo masculino, estado civil Solteiro, data de nascimento 15/09/1987, nº do CPF 316.038.406-05, documento de identidade mg10.520.182, ssp, MG, com domicílio e residência a RUA JOSE DIAS PAES, número 135, bairro/distrito BELA VISTA, município UBA - MINAS GERAIS e CEP 36.500-000 e

2. JULIANA AMATO DOS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, profissão empresária, sexo feminino, estado civil Solteiro, data de nascimento 06/02/1985, nº do CPF 062.525.546-18, documento de identidade mg10.520.191, ssp, MG, com domicílio e residência a RUA JOSE DIAS PAES, número 135, bairro/distrito BELA VISTA, município UBA - MINAS GERAIS e CEP 36.500-000 constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade girará sob o nome empresarial de COMERCIAL MEGA BRINDES LTDA, nome fantasia de COMERCIAL MEGA BRINDES, e terá sede e domicílio na RUA JUDITH DE PAULA, número 275, , bairro/distrito AEROPORTO, município JUIZ DE FORA - MG, e CEP 36.038-360.

Cláusula Segunda- O capital social será R\$ 10.000,00 (DEZ MIL reais) dividido em 10000 quotas de valor nominal R\$ 1,00, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Nome	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
GUSTAVO AMATO DOS SANTOS	9900	9.900,00
JULIANA AMATO DOS SANTOS	100	100,00
TOTAL	10000	10.000,00

Cláusula Terceira - O objeto será LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES, IMPRESSAO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS, IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO..

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 03/05/2010 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio GUSTAVO AMATO DOS SANTOS ao administrador/sócio JULIANA AMATO DOS SANTOS com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Oitava - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará



contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Nona - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Primeira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Terceira - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta - Fica eleito o foro de JUIZ DE FORA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma.

Juiz de Fora , 15 de Abril de 2010.


GUSTAVO AMATO DOS SANTOS
Sócio/Administrador


JULIANA AMATO DOS SANTOS
Sócio/Administrador



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 3120878308-9
EM 27/04/2010
#COMERCIAL MEGA BRINDES LTDA#

PROTOCOLO: 10/191 439-3

AD0001904


MARIVELLY DE PAULA BONFIM
SECRETARIA GERAL

JUCEMG

